



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Contrato nº 02/2016, entre a Universidade Federal de Pernambuco e **HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP**

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ no 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e a empresa **HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 70.244.082/0001-03, com sede Rua José Augusto da Silva Braga, 70, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53.030-080, telefones: (81) 3439-4795 / (81) 3494-4548, representada pelo Sr. MARCELO QUIRINO DOS SANTOS, RG 5.894.807 SSP/PE, CPF. 037.725.824-51, Sócio Administrador, residente à Rua Dr. Manoel Almeida Belo, 62, Bairro Novo, Olinda, PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada; na Instrução Normativa SLTI/MP no 1, de 19/01/2010; e na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Almoxarife, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Carregador, para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE e seu entorno, executados de forma indireta e contínua, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

1.2. Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2015**, de que trata o processo administrativo no **23076.014213/2015-25**, e a proposta da **CONTRATADA**, acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

1.3. A prestação dos serviços será realizada em diversas áreas do Hospital das Clínicas/UFPE, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, **anexo I** do Contrato, e quadro resumo abaixo:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
1	Almoxarife, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	21	21	44h semanais
2	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	27	27	44h semanais
3	Carregador, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo	07	07	44h semanais

01 (um) profissional por posto.		
TOTAL	55	55

1.4. Tendo em vista as restrições orçamentárias impostas pelo Governo Federal, a contratação dos postos evidenciadas no **subitem 1.3** deverá obedecer a um sistema de escalonamento. Nesse caso, inicialmente serão contratados postos nas quantidades mostradas no quadro a seguir:

Tipo	Categoria Profissional	Quantidade Postos de Serviço	Quantidade Profissionais	Carga Horária
1	Almoxarife, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	-	-	44h semanais
2	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	04	04	44h semanais
3	Carregador, diarista , de segunda a sexta-feira, das 07 às 11h e das 13 às 17h e sábado das 07 às 11h, envolvendo 01 (um) profissional por posto.	06	06	44h semanais
TOTAL		10	10	

1.5. Os demais postos de serviço serão acrescentados de acordo com a necessidade do **Hospital das Clínicas da UFPE**, condicionada à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato e de *12 (doze) meses*, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação de **RS 112.249,50** (Cento e doze mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de **RS 1.346.994,00** (Um milhão trezentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Em decorrência da contratação por escalonamento prevista no **subitem 1.4**, o **valor mensal** da contratação é de **R\$ 20.407,76** (vinte mil quatrocentos e sete reais e setenta e seis centavos), perfazendo o **valor anual** de **R\$ 244.891,20** (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Media e Alta Complexidade -- no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Tesouro Nacional / Sistema Único de Saúde – SUS – FNS; Natureza da Despesa 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas a dotação orçamentaria aprovada pela Lei Orçamentaria Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação, pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE, da regularidade da empresa perante o SICAF, a Seguridade Social e o FGTS.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.3.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 29 da Lei no 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5o-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4o do Art. 36 da IN SLTI/MP no 2/2008):

$$I = \left(\frac{TX / 100}{365} \right)$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

5.14. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos a CONTRATADA.

5.15. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo por profissional, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

5.16. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos a retenção, na fonte, dos seguintes tributos (§ 8º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.17. Quando da renovação contratual, poderá ser instituída uma Conta Vinculada específica, para o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA 6ª. REPACTUAÇÃO

6.1. Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, durante sua vigência, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços e de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, para os custos relativos a mão de obra, vinculados a data-base da categoria profissional, será contado a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente a época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação Contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de Mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus deverá ser requerida durante a vigência do contrato, sob pena de ocorrer preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do Processo nº 23076.014213/2015-25 acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra, ou do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos a variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, estas somente serão concedidas mediante negociação entre as partes e comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.13. No caso de pagamento retroativo (subitem 6.12, III, deste Contrato) deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por aditamento;

6.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 12.244,56** (doze mil duzentos e quarenta e quatro

reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total.

7.2. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste Instrumento, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pelo HC/UFPE, podendo ser registrada no Termo de Contrato, sob pena de inocorrência caracteriza-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 56, da Lei no 8.666/93, de 21/06/93, e suas atualizações, e a Instrução Normativa no 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) **caução** em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) prejuízos causados a Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.4 acima, mencionados no art. 19, XIX b, da IN SLTI/MPOG 02/2008.

7.7. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

7.8. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada a nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE, sob pena de infração contratual.

7.11. O HC/UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.11.1. Caso fortuito ou força maior;

7.11.2. Alteração, sem previa anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.11.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da

Administração; ou

7.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7.12. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

7.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.13.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

7.14. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a Administração reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.

7.15. Será considerada extinta a garantia:

7.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.15.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA 8ª. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

8.1. As especificações dos serviços a serem executados pela CONTRATADA estão previstos no Termo de Referência, **anexo I do Contrato**.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato:

8.2.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Portaria de Pessoal.

8.2.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas atualizações e nas Notas Técnicas emitidas pelo setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST/Dvi-GP/HC-UFPE.

8.2.3. Caberá ao Gestor observar o Guia de Fiscalização e o seguinte:

8.2.3.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA;

8.2.3.2. Solicitar a CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.2.3.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução e o

domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

8.2.3.4. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

8.2.3.5. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos a execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.2.3.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

8.2.3.7. Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados a Unidade de Contratos do HC/UFPE para adoção das medidas cabíveis junto a empresa, anexado ao modelo de Comunicação de Ocorrência, constante no anexo VII do Termo de Referência, anexo I do Contrato.

8.2.3.8. Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios.

8.2.4. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.2.5. Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.2.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993.

8.2.7. A UFPE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, parágrafo 1º, da Lei no 8666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

8.3. Informações sobre o preposto e suas atribuições estão previstas na Cláusula 9ª do Contrato.

8.4. As informações referentes a transporte, equipamentos e uniformes:

8.4.1. Além do fornecimento da mão de obra, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e deslocamento dos profissionais para o local do serviço (Hospital das Clínicas – UFPE) fornecendo os vales-transporte necessários, bem como o insumo de vale-alimentação definidos pelas entidades sindicais.

8.4.2. Todos os EPI's, com Certificado de Aprovação (C.A.) válido, devem ser fornecidos pela CONTRATADA de acordo com os itens VII e VIII do Laudo Técnico para Licitação no 07/2015, do Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho (**anexo V do Termo de Referência ao pregão**), devendo ser substituídos imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrado o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

8.4.3. A CONTRATADA também se responsabilizará pelo fornecimento de dois conjuntos de uniformes completos de acordo com o clima da região, com a logomarca da empresa, aos seus empregados, no início da prestação dos serviços, observado o disposto no respectivo Acordo,

Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.4.4. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada seis meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado.

8.4.5. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

8.4.6. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

8.4.7. O crachá, contendo fotografia recente, e de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela CONTRATADA, e substituído assim que apresentar qualquer defeito, não podendo, em hipótese alguma, o funcionário exercer sua atividade sem estar devidamente identificado por este instrumento laboral.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados em Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao Hospital das Clínicas da UFPE e ao preposto da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital.

9.1.2. Disponibilizar instalações sanitárias.

9.1.3. Destinar local para guarda de pertences, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA.

9.1.4. Atender as medidas de controle constantes no Laudo Técnico no 07/2015, do SEST/UFPE (anexo V deste Termo de Referência), e nas Notas Técnicas emitidas pelo setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST/Dvi-GP/HC-UFPE, no que for de responsabilidade do HC/UFPE.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas e glosas, se houverem.

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG no 02/2008.

9.1.7. Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.8. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual esta vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente.

9.1.9. Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

9.1.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG no 02/2008.

9.1.11. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela Administração e desde que

observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.12. E vedado a UFPE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MPOG no 2/2008, tais como:

9.1.12.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.1.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

9.1.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.1.12.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.13. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, a CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

9.1.14. Informar a CONTRATADA sempre que houver necessidade de alterar a lotação de algum funcionário.

9.2. As obrigações da CONTRATADA são:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2.2. Cumprir os encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, sem alteração dos preços estipulados.

9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.2.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da mesma.

9.2.6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

9.2.7. Entregar, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório mensal da execução dos serviços de sua responsabilidade e as ocorrências realizadas no período, caso haja.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.2.9. Apresentar ao gestor toda a documentação exigida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu

efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo.

9.2.10. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do Hospital das Clínicas da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

9.2.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração ou a terceiros.

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

9.2.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do HC/UFPE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

9.2.14. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo fotografia recente, de acordo com as especificações do Laudo Técnico para Licitação no 07/2015, do SEST/UFPE (**anexo V**).

9.2.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.17. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, por solicitação do gestor do contrato, qualquer profissional integrante do Contrato considerado com conduta inconveniente pela Administração.

9.2.18. Manter o efetivo de mão de obra especificada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado.

9.2.19. Encaminhar ao HC/UFPE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

9.2.20. Nomear e manter sediado junto a Administração durante os turnos de trabalho, preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, tendo a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.2.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

9.2.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.2.23. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem as ocorrências havidas, adotando registrador eletrônico ou biométrico de ponto para o registro de jornada

de trabalho.

9.2.24. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço em caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação dos transportes coletivos ou da categoria, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, sem ônus para o HC/UFPE.

9.2.25. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.26. Criar métodos de incentivo visando a motivar o profissional no desempenho de suas atividades.

9.2.27. Realizar treinamento/capacitação (carga horária mínima de 4h) de todos os profissionais, nos 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato, abordando temas de relações interpessoais e segurança no trabalho (conforme recomendação constante no Laudo Técnico para Licitação no 07/2015, do SEST/UFPE (**anexo V deste Termo de Referência**), itens VII e XI).

9.2.28. Atender as medidas de controle constantes no Laudo Técnico no 07/2015, do SEST/UFPE (**anexo V deste Termo de Referência**), e nas Notas Técnicas emitidas pelo setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST/Dvi-GP/HC-UFPE, no que for de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.29. Adotar boas praticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

9.2.29.1. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

9.2.29.2. Treinamento/capacitação (carga horaria mínima de 4h) de todos os empregados, nos 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato, sobre boas praticas de redução de desperdícios/poluição, atendendo ao inciso V do art. 6o da IN /SLTI-MP no 01, de 19 de janeiro de 2010;

9.2.29.3. Destinação de forma ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

9.2.30. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Biossegurança e de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme previsão no Laudo Técnico no 07/2015, do SEST/UFPE, item XI e nas Notas Técnicas emitidas pelo setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – SOST/Dvi-GP/HC-UFPE. Incluindo as Medidas de Controle constantes nos itens VII e VIII do referido Laudo.

9.2.31. Fornecer obrigatoriamente uniformes, vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com **item 5 deste Termo** e a legislação vigente e Convenção ou Dissidio Coletivo de Trabalho das categorias.

9.2.32. No caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, devera apresentar declaração de que instalara escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme art. 19, §5o, inciso II da IN no 02/2008 atualizada.

9.2.33. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação.

9.2.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a

sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93.

9.2.35. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte do Hospital das Clínicas da UFPE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

9.2.36. Se o HC/UFPE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

9.2.37. A omissão eventual do HC/UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximira a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.2.38. É expressamente vedada, sem a anuência da UFPE, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

9.2.39. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

9.2.40. Providenciar as faturas mensais acompanhadas das comprovações e documentações exigidas nas Condições de Pagamento.

9.2.41. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrer a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

9.2.41.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

9.2.42. Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito a equipe de fiscalização do contrato.

9.2.43. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k", do inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa 02/2008 e suas alterações.

9.2.44. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos. Quando não for possível a realização dos pagamentos referidos anteriormente pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

9.2.45. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.2.46. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.2.47. Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

9.2.47.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

11. 451
proc. 014213/15-25
9

9.2.47.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

9.2.47.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.2.47.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e,

9.2.47.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.2.48. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

9.2.49. Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de serviços, no prazo definido no contrato:

9.2.49.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.2.49.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes as rescisões contratuais;

9.2.49.3. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.2.50. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.2.51. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o C, do art. 18 da Lei Complementar no 123/2006.

9.2.52. Comunicar formalmente a Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1o, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.52.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA devesse apresentar cópia do ofício enviado a Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.53. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1o do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

9.2.54. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.3. Preposto e suas atribuições:

9.3.1. A CONTRATADA devesse, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto,

a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa CONTRATADA, devendo ser indicado ao gestor mediante declaração, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

9.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 24h, nova declaração ao gestor sempre que houver mudança de preposto, com os dados atualizados.

9.3.3. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto a necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

9.3.4. São atribuições do preposto, dentre outras:

9.3.4.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.3.4.2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

9.3.4.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

9.3.4.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Hospital das Clínicas, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

9.3.4.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

9.3.4.6. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

9.3.4.7. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

9.3.4.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes a boa prestação dos serviços contratados;

9.3.4.9. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

9.3.4.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

9.3.4.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante o Hospital das Clínicas, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

9.3.5. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002, ficara impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem

prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. Fizer declaração falsa;
- 10.1.9. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa na forma estabelecida nos subitens 10.4 e 10.5;

10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As penalidades previstas no subitem 10.2: subitens '10.2.1', '10.2.3' e '10.2.4' poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem '10.2.2' do mesmo item, facultada a defesa prévia da CONTRATADA com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

10.4.1. Atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

10.4.2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, não contemplada no subitem 10.5, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

10.5. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração da UFPE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01 – Grau/Multa por Descumprimento de Cláusulas Contratuais

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
02	Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato
04	Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato
05	Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato
06	Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02 – Descrição do Tipo de Infração e seu Grau correspondente

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por ocorrência;	1
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços, por ocorrência;	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência;	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor, desde que pertinentes as suas atividades, por ocorrência;	1
8	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado e de responder ao Relatório do Gestor no tempo determinado;	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por item e por ocorrência;	2
10	Deixar de fornecer os uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	2
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência;	2
12	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo gestor, por ocorrência;	2
14	Deixar de prestar esclarecimentos a Contratante, por ocorrência;	2
15	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	3
16	Deixar de zelar pelas instalações da UFPE utilizadas, por item e por ocorrência;	3
17	Deixar de notificar a Contratante, previamente sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3

82453
Proc 014248/15-25
P

18	Deixar de comunicar, por escrito, a Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
19	Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por ocorrência;	4
20	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado;	4
21	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
22	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	4
23	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
24	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
25	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por ocorrência;	5
26	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários a execução dos serviços;	5
27	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado;	5
28	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
29	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência;	6
30	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato, por ocorrência;	6
31	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva;	6
32	Descumprir as determinações do HC/UFPE em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
33	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	6

10.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

10.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei no 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 10 do Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem previa e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem previa autorização da UFPE;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12ª. VEDAÇÕES

12.1. É vedado a CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei no 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 14ª. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

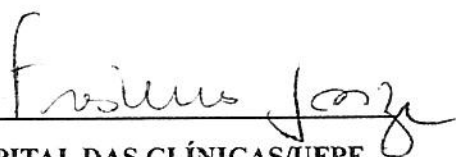
16-454
proc. 014213/15-29
Q

CLÁUSULA 15ª. FORO

15.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco e o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 14 de março de 2016.


HOSPITAL DAS CLÍNICAS/UFPE
FREDERICO JORGE RIBEIRO
SUPERINTENDENTE


HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA – EPP
MARCELO QUIRINO DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Anexos do Contrato:

I-Termo de Referência

II – Guia de fiscalização

III – Autorização complementar

